



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Processo: 2023.0000.607.5461

Objeto: Registro de Preços para futura(s) e eventual(is) contratação de pessoa jurídica especializada na área de engenharia ou arquitetura para, sob demanda, prestar serviço de elaboração de projetos básicos e executivos de construção/reforma de edificações vinculadas à Secretaria de Estado da Educação de Goiás, compreendendo todas as disciplinas necessárias à perfeita caracterização da obra a ser realizada, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

Origem: Pregão Eletrônico SRP 017/2023 - SEDUC 54695120.

1. DA SÍNTESE PROCESSUAL

A presente resposta versa sobre a impugnação apresentada pela empresa **Viasat Processamento de Dados Ltda, CNPJ: 07.858.721/0001-76**, 54999382, via sistema Comprasnet.go.

Em síntese, o pleito da empresa fundamenta-se em 2 pontos: (I) questionamento acerca da exigência da apresentação do balanço patrimonial, no que concerne ao capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo; e, (II) garantia contratual;

2. DA TEMPESTIVIDADE

Nos termos do disposto no item 4 do Edital P.E nº 017/2023 é cabível a impugnação, por licitante, do ato convocatório até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para início da sessão pública.

Desse modo, observa-se que o Impugnante encaminhou sua petição, via comprasnet.go, e, considerando que a abertura da sessão pública do Pregão está prevista para o dia 28/12/2023, e os prazos para apresentação de impugnações se findará em 22/12/2023, verifica-se que a presente solicitação é **TEMPESTIVA**.

3. DA ADMISSIBILIDADE

A Impugnante atende aos requisitos de representatividade previsto no item 4 do Edital, no que se refere à comprovação de habilitação jurídica e documentos do representante que assinou a peça impugnatória.

4. ANÁLISE

Considerando que a Impugnação trata de cunho editalício e apresenta simetria nos argumentos, a manifestação do pregoeiro desta pasta, ocorrerá por aglutinação na exposição dos mesmos.

5. DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

No que aduz a impugnação, resumidamente temos: *in verbis*

- a) A suspensão sine die do certame, para uma criteriosa revisão dos fatos colacionadas ao norte;
- b) Retificação do edital para:
 - b.1.) Exclusão da exigência de documentos que extrapole o art. 31 da Lei nº 8.666/93, uma vez que a lei é ilegal a exigência cumulada de capital social mínimo e da garantia da proposta;
 - b.2.) Republicação do edital com nova data para ocorrência da sessão pública, com fulcro no art. 21, § 4º da Lei nº 8.666/93;
- c) A correção pleiteada visa permitir a maior competitividade no certame, devendo ser designada nova data para a sessão;
- d) Qualquer decisão contrária a esta impugnação irá atentar contra a competitividade e, portanto, ensejará impetração de mandado de segurança para suspensão do certame impugnado;
- e) Ainda solicita que a resposta desta impugnação seja encaminhada via e-mail e publicada no DOE, dando ampla publicidade aos interessados.

6. ANÁLISE DA MATÉRIA

A impugnante alega que não se pode exigir o capital social mínimo cumulado com a garantia contratual da proposta.

Não obstante, o art. 31, da Lei Federal nº 8.666/93, que estabelece que a documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á, dentre outros aspectos, ao “balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, ou seja, tal exigência serve apenas a título de que se comprove a boa situação financeira da empresa.

Nesse sentido, nota-se que a habilitação financeira tem o intuito de avaliar se o futuro contratado tem condições mínimas, sob o enfoque financeiro, de garantir a execução do contrato, isto é, se ele poderá suportar todos os custos que virão da execução do contrato.

O patrimônio líquido é o valor contábil que representa a diferença entre ativo e passivo no balanço patrimonial de uma empresa. Em síntese, o patrimônio líquido nada mais é do que o valor contábil que sócios e/ou acionistas têm na empresa em um determinado momento, é o valor disponível para fazer a sociedade girar. Ele é um indicador da saúde financeira real e atual da empresa.

Já o capital social, do ponto de vista contábil, é parte do patrimônio líquido. Ele representa valores recebidos pela empresa dos sócios, ou por ela gerados e que foram formalmente incorporados ao Capital.

Por outro lado, a garantia da proposta é uma exigência feita para fins de habilitação, com o condão de assegurar à Administração a lisura e a seriedade da proposta dos licitantes, bem como que estes a manterão firme até a celebração do contrato. Desta maneira, em caso de desistência do licitante vencedor, a garantia da proposta será atribuída à Administração.

Dessa forma, podemos dizer que o edital não viola o art. 31, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, portanto, essa equipe técnica reforça a preservação dos princípios do direito administrativo: legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, proibidade administrativa e demais correlatos em licitações realizadas e os contratos celebrados por essa administração.

7. DA DECISÃO

Pelo exposto, presentes os requisitos legais, **CONHECEMOS** a impugnação interposta, por ser tempestiva e estar na forma da Lei, mas, quanto ao mérito, decidimos pela sua **IMPROCEDÊNCIA**, mantendo-se inalterados todos os termos e condições do Pregão Eletrônico nº 017/2023.

Por fim, comunicamos que a sessão de abertura do **referido Pregão manterá o dia 28 de dezembro 2023, as 9h.**

Ana Karolyne Fernandes Peixoto

Pregoeira

Alessandra Batista Lago

Gerente de Licitação



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRA BATISTA LAGO, Gerente**, em 20/12/2023, às 16:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANA KAROLYNE FERNANDES PEIXOTO, Pregoeiro (a)**, em 20/12/2023, às 16:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **55021583** e o código CRC **5DB4CDF1**.

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

AVENIDA 5ª AVENIDA, Nº 212 - SETOR LESTE VILA NOVA - GOIÂNIA - GO - CEP 74643-030.



Referência: Processo nº 202300006075461



SEI 55021583